



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2019

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrita no CNPJ nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**WENCESLAU FACCIOLI ME**”, inscrita no CNPJ/MF nº 13.600.431/0001-30, situada à Rua 24, nº 2491, fundos, na cidade de Barreto, Estado de São Paulo, CEP 14783-235, telefone (17) 3323 1178, e-mail: facciodonto@facciodonto.com.br, neste ato representada pelo senhor **WENCESLAU FACCIOLI**, portador do CPF/MF nº 071.703.538-73 e RG nº 20.996.774-2, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 98/2018, compromete-se a fornecer, integralmente, o equipamento com as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QTD.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ SUBTOTAL
1	Consultório odontológico composto de: cadeira com movimentos de subida e descida do assento e do encosto acionada pelo pedal de comando acoplado à base da cadeira, com capacidade de elevação de no mínimo 150Kg , braços em material emborrachado que impede a ocorrência de riscos superficiais sendo o direito escamoteável, encosto de linhas arredondadas amplo e envolvente com curvatura anatômica e largura mínima de 60cm na região lombar, capacidade para atingir altura mínima de 39 cm no assento, articulação central única entre assento e encosto facilitando a limpeza do equipamento e encosto de cabeça bi-articulado. Base da cadeira fabricada em chapa de aço com debrum de borracha para que a base não fique em contato com o piso, sem necessidade de fixação ao piso, sistema pantográfico de elevação, encosto e base do assento fabricados em vergalhões e chapas de aço, lâmina do encosto de cabeça polida e	Unid	1	Dabi Atlante	20.450,00	20.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



<p>cromada e guias da lâmina fabricadas em aço, todas as superfícies metálicas devem ter: banho de proteção contra oxidação e pintura lisa nas superfícies aparentes, sistema fuso de inclinação do encosto e elevação do assento, transformador de 12V para alimentação do refletor, relê de partida e fusível de proteção, estofamento em espuma de poliuretano revestido com PVC expandido, lavável e sem costura. Posição volta-a-zero, acendimento do refletor no pedal, com pelo menos 02 programações de trabalho e caixa de comando incorporada na base da cadeira, Garantia mínima de 1 ano.; Equipo Odontológico: acoplado com braço pneumático com movimentos vertical e horizontal com terminais para: Seringa tríplex , 01 terminal de alta e 01 terminal de baixa, jato de bicarbonato com peça de mão leve e de formato anatômico, removível e esterilizável em autoclave, sistema de remoção do biofilme não mineralizado selecionado automaticamente, reservatório de bicarbonato de sódio embutido no equipo evitando que o pó fique úmido obstruindo as partes internas do aparelho, tampa transparente que permite verificar a quantidade de pó no interior do reservatório, válvula dupla pneumática, abre e fecha a água das peças de mão evitando respingos durante as paradas de funcionamento, pedal único de acionamento para jato de bicarbonato de sódio, alta e baixa rotação e ultrassom acoplado ao equipo com circuito eletrônico e estabilizador de frequência, peça de mão leve e de formato anatômico, transdutor cerâmico piezoelétrico que gera vibrações ultra-sônicas entre 24 a 28 kHz, duas capas protetoras do transdutor rígidas, removíveis e esterilizáveis em autoclave, acompanha três tips para remoção do cálculo, e duas chaves para instalação dos tips, com prolongador de proteção, todos esterilizáveis em autoclave, pedal único de acionamento para ultra-som, alta e baixa rotação puxadores bilaterais e envoltentes, seleção automática das pontas controlada por um bloco de acionamento pneumático, suporte de pontas em peça única e destacável para facilitar higienização adequada, alma estrutural em aço, corpo e capas em ABS, pedal de comando individual e progressivo para as pontas, pedal único, pneumático, de acionamento progressivo para comando das peças de mão. Garantia mínima de 1 ano.; Refletor Odontológico monofocal, acoplado ao braço vertical do equipo fixo a cadeira, dotado</p>					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



<p>de cabeçote com puxador duplo incorporado e espelho multifacetado com tratamento multicoating que produz luz halogena uniformemente distribuída, temperatura de cor de 5500° kelvin aprox., campo de iluminação 8 x 18 cm à 80 cm de distância com 20.000 Lux, sistema de iluminação por reflexo (luz indireta) evita sombras durante o trabalho, protetor da lâmpada e espelho em policarbonato transparente, transformador com seleção de voltagem, braços com linhas arredondadas e pintura lisa. Unidade Auxiliar: acoplada à cadeira, com estrutura interna fabricada em alumínio com pintura lisa, bacia removível para desinfecção em cerâmica esmaltada, com ralo separador de detritos e tampa, botão com temporizador de água, 01 terminal para sucção venturi e 01 sugador para alta potência (bomba de vácuo) com superfície lisa com acionamento automático, suporte de pontas com movimentos laterais com formas arredondadas, caixa de esgoto selada em PVC com respiro e abafador, separador de detritos conectado na base da cadeira (caixa de comando) ou acoplado à cadeira. Mocho odontológico com sistema de elevação do assento e o de descida por um sistema de gás pressurizado; capa telescópica do pedestal em polipropileno; cinco rodízios duplos, fixados nas extremidades da base de sustentação; encosto oscilante, com movimentos reguláveis de afastamento e aproximação e longitudinal para apoio renal; assento com estofamento pouco espesso e bem consistente, formato anatômico com borda da frente arredondada e encurvada para baixo; altura do assento máxima de 540mm, mínima de 440mm. Apresentar registro ANVISA de cada produto e apresentar catálogo e manual que comprove as características descritas. Todos os itens deverão ser entregues e instalados em local previamente indicado com dia e horário agendado e dispor de assistência técnica num raio de no máximo 120km.</p>					
VALOR TOTAL					20.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

2.1 - O equipamento deverá ser entregue e instalado na Unidade Básica de Saúde Dr. Roberto da Rocha Leão, na Av. Antônio Inforçatti, nº 115 – Bairro Centenário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da homologação do certame, correndo por conta da contratada todas as despesas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2 – Os responsáveis, especialmente designados pela Unidade requisitante do **CONTRATANTE** promoverão a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mínimas do Anexo I, do edital precedente.

2.2.1 - No ato da entrega do equipamento, a **CONTRATADA** deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, bem como o Certificado de Garantia e outros documentos pertinentes, como manuais e relação de assistência técnica.

2.3 - Só serão emitidos atestados de recebimento se o equipamento entregue estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato.

2.4 – O equipamento deverá ter a garantia mínima de um ano, e neste período a empresa contrata deverá fornecer assistência técnica permanente e gratuita.

2.4.1 - A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante.

2.5 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 20.450,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 – No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos equipamentos, atestada pelo recibo de que trata o item 2 anterior, condicionado à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



4.2 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

4.4 - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula 4.1 anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 16 de janeiro de 2020.

5.2 – Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros da **Emenda Parlamentar, portaria 3815/2018 processo 25000.1178.23/2018-31**, consignada no orçamento-programa vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

02.07.03.00.10.302.0021.2.105.4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.2 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO nº 62/2018**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 24 de janeiro de 2019.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

WENCESLAU FACCIOLI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0